



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.703, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o COMITÊ GESTOR LOCAL do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 6.353, de 19 de Setembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica constituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o COMITÊ GESTOR LOCAL do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, que tem por finalidade:

I - garantir acesso a todos os estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da área da saúde como de práticas para a formação de estudantes no âmbito da graduação e da residência em saúde;

II - estabelecer as responsabilidades das partes relacionadas ao funcionamento da integração entre ensino, serviço público e comunidade.

Art. 2.º São atribuições do Comitê Gestor Local do COAPES:

I - acompanhar, avaliar e monitorar o cumprimento dos COAPES;

II - apoiar os gestores municipais no levantamento das unidades de saúde a serem ofertadas como cenários de prática, identificando sua capacidade operacional para receber os estudantes e/ou residentes da área da saúde;

III - promover estudos e análise das redes de atenção à saúde, dos planos de qualificação dos serviços e dos planos de educação permanente dos servidores atuantes na Secretaria Municipal de Saúde, como forma de propor diretrizes que orientarão a construção dos Planos de Atividades e dos Planos de Contrapartida;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

IV - analisar demandas de saúde dos diversos territórios do município e observar os planos de saúde de referência nacional, estadual e municipal, buscando compreender as prioridades e condições para a instalação de campos integrados de formação e prática de educação permanente em saúde;

V - apoiar os gestores municipais e a instituição de ensino na construção e na articulação de atividades e nos Planos de Contrapartida;

VI - acompanhar e avaliar permanentemente a execução dos Planos de Atividades e de Contrapartida firmados entre as partes procurando atualizar conforme calendário e governabilidade instalada;

VII - manter-se como um observatório da Rede SUS para identificar as oportunidades e necessidades de integração ensino-serviço-comunidade, participando e promovendo atividades de pesquisa, debates e projetos de ação que coloquem em análise a situação da saúde no território;

VIII - acompanhar a execução do Contrato em todas as etapas e auxiliar na implantação de políticas que resultem em garantias e avanços na formação do profissional em saúde; e

IX - acompanhar e desenvolver indicadores específicos de monitoramento.

Art. 3.º O Comitê Gestor Local dos COAPES será composto por 6 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes integrantes, assim distribuídos:

I – Secretário Municipal de Saúde e 01 membro suplente;

II - 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;

III - 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes do Conselho Municipal de Saúde de Erechim;

IV – Coordenador de Saúde/SMS/Coapes;

V – Diretor de Ações e Serviços de Saúde;

VI – Diretor das UBS.

Art. 4.º O Comitê será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros do Comitê não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante interesse social;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução mediante nova nomeação.

Art. 5.º O Comitê Gestor Local dos COAPES reunir-se-á periodicamente para discutir as linhas de atuações, bem como acompanhar o processo de implantação do COAPES.

Art. 6.º O Comitê Gestor Local dos COAPES fica desde logo autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de Dezembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal da Administração